

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

FORMULÁRIO DE GABARITO

Gabarito da Peça Processual
Concurso: Quadro Técnico Prova: Discursiva de Direito

(Valor: 40 pontos)

Gabarito e observações sobre como a pontuação foi distribuída:

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ex-militar da Marinha, excluído do Serviço Ativo da Marinha (SAM) por intermédio de Portaria do Diretor do Pessoal Militar, por ter cometido crime de deserção e não ter estabilidade assegurada. Após se apresentar voluntariamente na Organização Militar onde servia, foi submetido à Inspeção de Saúde e considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo por doença sem relação de causa e efeito com o serviço, sendo, conseqüentemente, isento de reinclusão e do processo e os autos arquivados.

O impetrante alega na exordial a ilegalidade do ato que o excluiu do SAM, argumentando que possuía estabilidade assegurada, de acordo com o regramento constitucional que trata dos servidores públicos, a inexistência de previsão legal para a referida exclusão, e que somente poderia perder sua graduação caso fosse julgado indigno dela ou com ela incompatível por decisão de tribunal militar de caráter permanente. Aduz, ainda, que deveria ser reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuía, por estar inválido.

Por meio da presente ação requer a anulação do ato combatido e sua imediata reintegração ao SAM, a realização de nova inspeção de saúde a ser executada por perito judicial, com vistas a comprovar a sua invalidez e

posterior reforma com remuneração calculada com base no soldo de Segundo-Tenente.

a) **Relatou corretamente a matéria de acordo com a questão proposta. (3 pontos)**

2 - PRELIMINARES

2.1 - Da incompetência do juízo

À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei, nos termos do art. 124 da CRFB/88.

O controle judicial do ato administrativo emanado de autoridade pertencente a órgão integrante da União é exercido pela Justiça Federal, nos termos do inciso VIII do art. 109 da CRFB, portanto, incompetente o juízo eleito pelo impetrante para a presente demanda.

b) **Mencionou a incompetência do STM (1 ponto).**

c) **Indicou o art. 124 da Constituição Federal (1 ponto).**

d) **Mencionou a competência da Justiça Federal para a apreciação de ato administrativo emanado de autoridade pertencente a órgão integrante da União (1 ponto).**

e) **Indicou o dispositivo constitucional do inciso VIII, art. 109 da Constituição Federal. (1 ponto).**

2.2 - Da Inadequação da Via Eleita.

Prevê o art. 1º da Lei nº 12.016/09 que caberá Mandado de Segurança para proteger direito líquido e certo, entendido como aquele demonstrável de plano, mediante prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória, tendo em vista que o procedimento do *mandamus* não comporta tal dilação.

Verifica-se que o impetrante formulou expressamente pedido de realização de perícia médica com vistas a comprovar o direito invocado, motivo pelo qual a presente demanda deverá ser extinta sem resolução do mérito ante a inadequação da via eleita.

f) **Sustentou que o MS não comporta dilação probatória, que o direito deve estar demonstrado de plano e, que em razão do pedido para realização de perícia médica, a demanda deverá ser extinta sem resolução do mérito ante a inadequação da via eleita(2 pontos).**

g) **Indicou o art. 1º da Lei nº 12.016/09(2 pontos).**

3 - MÉRITO

3.1 - Quanto ao argumento de que possuía estabilidade assegurada, de acordo com o regramento constitucional que trata dos servidores públicos e que somente poderia perder sua graduação caso fosse julgado indigno dela ou com ela incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente.

Demonstra-se de crucial importância, ressaltar que a carreira do impetrante tem seu trato definido na Constituição da República, mais precisamente no inciso X do artigo 142, estando, portanto, atrelada a pressupostos e princípios específicos à vida na caserna. Nessa esteira, demonstra-se oportuna a remissão inicial ao texto constitucional atinente à matéria em voga:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."

Por óbvio que a Constituição Federal não poderia esgotar todos os aspectos atinentes à carreira castrense, razão pela qual disso se encarregou o legislador infraconstitucional, por força de expressa disposição da Lei Maior.

Nesse sentido, prescreve o art. 50, inciso IV, alínea "a" do Estatuto dos Militares que a estabilidade para a praça só se adquire com 10 ou mais anos de efetivo serviço, não sendo este o caso do impetrante, que possui 4 anos de efetivo serviço, razão pela qual seu argumento não merece prosperar.

Ademais, aplica-se ao Oficial e não à Praça a garantia de perda do posto e da patente somente após ser julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível por decisão de tribunal militar de caráter permanente, na forma do previsto no art. 142, §3º, inciso VI da CRFB.

- h) Indicou que a carreira do impetrante tem seu trato definido constitucionalmente pelo art. 142, inciso X da CRFB, que prevê lei (Estatuto dos Militares) para dispor sobre a estabilidade nas Forças Armadas (2 pontos).
- i) Argumentou que a estabilidade da praça é adquirida com 10 ou mais anos de efetivo serviço (2 pontos);
- j) Indicou o art. 50, inciso IV, alínea "a" do Estatuto dos Militares (2 pontos).
- k) Abordou que a garantia da perda do posto e da patente ser possível apenas após ser julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível por decisão de tribunal militar permanente é exclusiva dos Oficiais (2 pontos);
- l) Indicou o art. 142, §3º, inciso VI da CRFB (2 pontos);

3.2 - Quanto ao argumento de não previsão legal para a sua exclusão da Força.

Neste ponto, importante mencionar que o crime de Deserção acarreta, desde a sua consumação oficialmente declarada, a interrupção do serviço militar, com a conseqüente exclusão do serviço ativo para a **Praça**, caso **não tenha ela estabilidade assegurada** (hipótese do autor), na forma do art. 128, *caput* e § 2º, do Estatuto dos Militares, dispositivo este abaixo transcrito:

"LEI Nº 6.880 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980
ESTATUTO DOS MILITARES

"TÍTULO IV
Das Disposições Diversas

CAPÍTULO II
Da Exclusão do Serviço Ativo

SEÇÃO I
Da Ocorrência

SEÇÃO IX
Da Deserção

Art. 128 - A deserção do militar acarreta interrupção do serviço militar, com a conseqüente demissão *ex officio* para o oficial, ou a exclusão do serviço ativo, para a praça.

§ 2º - A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída após oficialmente declarada desertora."

m) Abordou a matéria mencionando que a praça sem estabilidade será excluída após declarada desertora, indicando o art. 128, caput e §2º do Estatuto dos Militares (7 pontos). Será atribuído também o ponto caso o candidato cite como fundamento legal o art. 456, §4º do CPPM.

3.3 - Quanto ao argumento de que deveria ser reformado com remuneração calculada com base no soldo de Segundo-Tenente por estar inválido.

Conforme já demonstrado, a exclusão do impetrante se deu de maneira perfeitamente legal, em decorrência do cometimento do crime de deserção.

Entretanto, deve-se ressaltar que a reforma é um instituto previsto no Estatuto dos Militares, cuja concessão vincula-se ao laudo médico proveniente do Termo de Inspeção de Saúde (TIS). Trata-se, portanto, de ato administrativo vinculado. Assim, a materialização da reforma deve obedecer ao laudo médico transcrito no Termo de Inspeção de Saúde. Na presente demanda, o impetrante foi considerado incapaz definitivamente por doença sem relação de causa e efeito com o serviço e, como não foi considerado inválido nem possuía estabilidade, não poderia ter sido reformado, a teor do que prescreve o art. 111, incisos I e II do estatuto castrense.

Ademais, inobstante a reforma não ser cabível, o pedido do impetrante de ser reformado com remuneração calculada com base no soldo de Segundo-Tenente, contraria a legislação em vigor, tendo em vista que para fins de reforma com remuneração calculada com base no soldo do grau hierárquico imediato, considera-se o de Terceiro-Sargento, e não o de Segundo-Tenente, para Marinheiro, conforme disposto no art. 110, §2º, alínea "c" do Estatuto dos Militares.

n) Abordou a matéria afirmando que a praça julgada incapaz definitivamente por doença ou moléstia sem relação de causa e efeito com o serviço apenas pode ser reformada se for estável ou se for considerada inválida, indicando o art. 111, incisos I e II do Estatuto dos Militares (4 pontos).

o) Afirmou que, para fins de reforma com remuneração calculada com base no soldo do grau hierárquico imediato, o grau hierárquico imediato ao de Marinheiro é Terceiro-Sargento e não Segundo-Tenente, apontando o art. 110, §2º, alínea "c" do Estatuto dos Militares (4 pontos).

4 - PEDIDO

Do exposto, requer, preliminarmente:

a) a extinção do processo sem resolução do mérito em razão da incompetência absoluta do juízo da 1ª Auditoria da 1ª CJM, em face da competência da Justiça Federal para a causa, nos termos do inciso VIII, art. 109 da Constituição Federal;

b) caso superada a preliminar anterior, a extinção do processo sem resolução do mérito em razão da falta de interesse processual ante a inadequação da via eleita, nos termos do art. 485, VI do CPC.

No mérito, requer:

a) a denegação da Segurança, tendo em vista que o ato de exclusão do autor do SAM se deu em perfeita observância aos ditames legais em vigor, na forma do art. 128, *caput* e § 2º, do Estatuto dos Militares, bem como por restar patente que o ex-militar não adquiriu estabilidade, a teor do art. 50, inc. IV, alínea a, do Estatuto, não havendo que se falar em direito a reintegração e reforma na forma do que prescreve o art. 111, incisos I e II do estatuto castrense;

b) caso assim não entenda o juízo, que a reforma seja concedida com proventos calculados com base no soldo de Terceiro-Sargento e não de Segundo-Tenente, de acordo com o art. 110, §2º, alínea "c" do Estatuto dos Militares.

p) Pediu a extinção do processo sem resolução do mérito em virtude da incompetência absoluta do juízo proposto (1 ponto), em face da competência da Justiça Federal para a causa, nos termos do inciso VIII do art. 109 da Constituição Federal. Será também concedido o ponto se o candidato pedir a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 337, inc. II c/c 485, IV do Código de Processo Civil - CPC; ou que sejam os autos encaminhados ao juízo competente após a declaração da incompetência absoluta, com base no art. 64, § 3º do CPC.

q) Pediu a extinção do processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual ante a inadequação da via eleita, nos termos do art. 485, VI do CPC (1 ponto). Será também concedido o ponto se o candidato arguir a falta de interesse processual ante a inadequação da via eleita e formular pedido para que o juízo determine que o impetrante emende a petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

r) No mérito, pediu a denegação do Mandado de Segurança impetrado tendo em vista que o ato de exclusão do autor do

SAM se deu em perfeita observância aos ditames legais em vigor, na forma do art. 128, *caput* e § 2º, do Estatuto dos Militares, bem como por restar patente que o ex-militar não adquiriu estabilidade, a teor do art. 50, inc. IV, alínea a, do Estatuto, não havendo que se falar em direito a reintegração e reforma na forma do que prescreve o art. 111, incisos I e II do estatuto castrense. (1 ponto)

s) No mérito, caso superado o pedido para denegação da segurança, que a reforma seja concedida com proventos calculados com base no soldo de Terceiro-Sargento e não de Segundo-Tenente, de acordo com o art. 110, §2º, alínea "c" do Estatuto dos Militares. (1 ponto)

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

FORMULÁRIO DE GABARITO

GABARITO DA QUESTÃO Nº 1 (x) efetiva () reserva
PROCESSO SELETIVO/CONCURSO: O / (T) PROVA: Direito
(disciplina, profissão ou especialidade)

(Valor: 15 pontos)

Gabarito e observações sobre como a pontuação foi distribuída:

a) O candidato deverá dizer que se trata de intervenção federal (3 pontos), com fundamento no art. 34, inciso III da CRFB (2 pontos).

b) O candidato deverá dizer que o decreto deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional (3 pontos), conforme art. 36, §1º da CRFB (2 pontos).

c) O candidato deverá dizer que a hipótese seria de Garantia da Lei e da Ordem, tendo em vista que as operações de GLO caracterizam-se como de "não guerra", não se aplicando os procedimentos de controle específicos e inerentes à intervenção federal, conforme consta na obra Direito Constitucional Esquematizado/Pedro Lenza - 23 ed. - São Paulo: Saraiva, 2019 - pág 1115 e 1116 (3 pontos), com fundamento no art. 142, caput da CRFB (1 ponto) e art. 15 da Lei Complementar nº 97/1999 (1 ponto).

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

FORMULÁRIO DE GABARITO

GABARITO DA QUESTÃO Nº 2 (x) efetiva () reserva

PROCESSO SELETIVO/CONCURSO: Q / (T) PROVA:
Direito

(disciplina, profissão ou especialidade)

Gabarito

a) Não (1 ponto), por não preencher os requisitos constantes no inciso XVIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 (2 pontos).

b) Sim (1 ponto), desde que atendidos os requisitos previstos no inc. VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 (2 pontos).

c) Conforme apontado por Sidney Bittencourt (Licitação Passo a Passo, 10. ed., p.269), as hipóteses de contratação direta são as seguintes:

- Licitação dispensada (1 ponto): é aquela afastada pela própria lei (1 ponto), prevista no art. 17, da Lei nº 8.666/93 (1 ponto);

- Licitação dispensável (1 ponto): é aquela em que existe uma desobrigação de instauração de procedimento licitatório, caso seja conveniente ao interesse público (1 ponto), prevista no art. 24, da Lei nº 8.666/93 (1 ponto); e

- Licitação inexigível (1 ponto): é aquela em que há inviabilidade de competição (1 ponto), prevista no art. 25, da Lei nº 8.666/93 (1 ponto).

Obs: 1 - Usar uma folha para cada questão, utilizando o verso se necessário.

2 - Desenvolver a questão, passo a passo.

3 - Usar caneta e rubricar a folha (frente e verso, quando for o caso).

4 - No caso de prova discursiva, indicar o valor da questão e os pontos que serão atribuídos a cada etapa do desenvolvimento.

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

FORMULÁRIO DE GABARITO

GABARITO DA QUESTÃO Nº 3 (x) efetiva () reserva

PROCESSO SELETIVO/CONCURSO: Q / (T) PROVA:
Direito

(disciplina, profissão ou especialidade)

Gabarito

a) De acordo com José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 33. ed., p.461), as características básicas são o financiamento do setor privado (2 pontos), previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 11.079/2004 (1 ponto), o compartilhamento dos riscos (2 pontos), previsto no inc. VI do art. 4º ou inc. III, art. 5º da Lei nº 11.079/2004 (1 ponto) e a pluralidade compensatória (2 pontos), prevista no art. 6º da referida norma (1 ponto).

b) De acordo com José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 33. ed., p.458), os contratos de concessão especial de serviços públicos comportam duas modalidades:

- concessão patrocinada (1 ponto): se caracteriza pelo fato de o concessionário perceber recursos de duas fontes, uma decorrente do pagamento das respectivas tarifas pelos usuários, e outra, de caráter adicional, oriunda de contraprestação pecuniária devida pelo poder concedente ao particular contratado. Seu objeto é a concessão de serviços públicos ou obras públicas (1 ponto), conforme art. 2º, §1º da Lei 11.079/2004 (1 ponto).

- concessão administrativa (1 ponto): considerada a prestação de serviço público de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta (objeto), ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens; não comporta remuneração pelo sistema de tarifas a cargo dos usuários, eis que o pagamento da obra ou serviço é efetuado diretamente pelo concedente(1 ponto). A referida concessão está prevista no art. 2º, §2º da Lei 11.079/2004 (1 ponto).

Obs: 1 - Usar uma folha para cada questão, utilizando o verso se necessário.

2 - Desenvolver a questão, passo a passo.

3 - Usar caneta e rubricar a folha (frente e verso, quando for o caso).

4 - No caso de prova discursiva, indicar o valor da questão e os pontos que serão atribuídos a cada etapa do desenvolvimento.

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

FORMULÁRIO DE GABARITO

GABARITO DA QUESTÃO Nº _____ 4 _____ (x) efetiva () reserva

PROCESSO SELETIVO/CONCURSO: Q / (T) PROVA:
Direito

(disciplina, profissão ou especialidade)

Gabarito

Segundo Pedro Lenza, (Direito Constitucional Esquematizado, 23. ed., p. 953-954), as modalidades de súmulas consagradas pelo direito brasileiro são as seguintes:

- Súmula persuasiva (2 pontos): súmula sem vinculação, indicando simplesmente o entendimento pacificado de determinado tribunal sobre uma matéria (2 pontos), prevista no art. 932, IV e V, CPC/2015 (1 ponto).

- Súmula impeditiva de recursos (2 pontos): determina um requisito de admissibilidade ao recurso. A admissibilidade negativa é transferida para o relator no Tribunal, e não mais ao juízo *a quo* que proferiu a sentença, podendo decidir monocraticamente. O Relator poderá negar provimento ao recurso que for contrário a súmula do STF ou do STJ; acórdão proferido pelo STF ou STJ em julgamento de recursos repetidos; entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou assunção de competência (2 pontos),

conforme previsto no inciso I do art. 1.011 c/c inciso IV do art. 932 do CPC/2015 (1 ponto).

- Súmula de repercussão geral (2 pontos): súmula também impeditiva de recurso (mas restrita ao recurso extraordinário), já que, uma vez firmada a tese de que o fundamento jurídico não apresenta repercussão geral, nenhum recurso extraordinário será conhecido, devendo ser considerado automaticamente não admitido (2 pontos), nos termos do §3º do art. 102 da CF/88 ou arts. 1.035 e 1.036 do CPC/2015 (1 ponto).

ou

- Súmula vinculante (2 pontos): instrumento exclusivo do STF, o enunciado de súmula vinculante, uma vez editado, produz efeitos de vinculação para os demais órgãos do Poder Judiciário e para a Administração Pública (2 pontos), nos termos do art. 103-A da CF/88 e da Lei 11.417/2006 (1 ponto).

Observações sobre como a pontuação foi distribuída:

Respondeu: Apontou as três súmulas (2 ponto cada).

Discorreu sobre cada uma delas (2 pontos cada).

Obs: 1 - Usar uma folha para cada questão, utilizando o verso se necessário.

2 - Desenvolver a questão, passo a passo.

3 - Usar caneta e rubricar a folha (frente e verso, quando for o caso).

4 - No caso de prova discursiva, indicar o valor da questão e os pontos que serão atribuídos a cada etapa do desenvolvimento.